



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 14/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL E IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 21.037718/0001-22, sediada na Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, Ibirité-MG, representada por seu Presidente FÁBIO BATISTA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-5.997028, SSP/MG, CPF: 960.370.916-68;

CONTRATADA: CARMEM ORGANIZAÇÃO DE FESTAS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09368400/0001-29, sediada na Rua Antônio Ricardo da Silva, nº 71 Bairro Chácara Satélite Sarzedo MG neste ato representada por sua sócia ANA CLÁUDIA CRUZ MILAGRES, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG 11.380.725, C.P.F. nº 048.225.166-28.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Buffet, que se regerá pelas cláusulas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços de Buffet, em evento que realizará na data de 14 de setembro de 2015 às 17:00h, em ambiente de recepção de eventos da Câmara Municipal de Ibirité, situado à Rua José Maria Taitson, 81, Centro, Ibirité-MG.

DO EVENTO

Cláusula 2ª. O evento, para cuja realização são contratados os serviços de buffet, é a reinauguração do PROCON, com previsão de presença de 100 (cem) pessoas.

Parágrafo único. O evento realizar-se-á no horário e local indicado na cláusula 1ª, devendo o serviço de buffet ser prestado até às 22 h.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de buffet, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

Cláusula 5ª- Todos os materiais, bebidas, gêneros alimentícios e pessoal contratados devem ser conferidos pelo contratante ou por pessoa por ele designado em contrato. Em caso de não conferência, o contratante perde o direito de reclamações posteriores.

Cláusula 6ª- A Contratante é responsável pela integridade dos bens locados durante e após o evento, até o recolhimento dos mesmos, sendo seu dever ressarcir a Contratada em caso de quebra, extravio ou perda. (Taças: R\$ 6,00)

Cláusula 7ª- A duração da festa é de 4 horas, com 1 hora de tolerância para recolhimento do material. Após esse tempo será cobrada uma taxa de R\$20,00/hora por cada trabalhador (garçons, copeiros, segurança).

Cláusula 8ª- É de responsabilidade do CONTRATANTE a disponibilidade de local de trabalho adequado para a realização do evento, devendo ser observado tamanho da cozinha e do salão de acordo com o número de contratados e convidados, rede elétrica suficiente e segura, ventilação na cozinha, disponibilidade de água corrente, ausência de insetos e roedores, ausência de vazamentos de água (torneiras e freezers) ou outro líquido que possa tornar o piso escorregadio. Estes itens visam garantir a segurança dos membros da equipe do buffet, contratantes e convidados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª. É dever da CONTRATADA oferecer um serviço de buffet de acordo com as especificações da CONTRATANTE, devendo o serviço iniciar-se às 16:00h e terminar às 21:00h, com tolerância até às 22:00h para recolhimento de utensílios.

Parágrafo único. A CONTRATADA está obrigada a fornecer aos convidados do CONTRATANTE produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

Cláusula 10ª. A CONTRATADA será responsável pela ornamentação do salão, fornecendo toalhas e os utensílios necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA se compromete a fornecer o cardápio com as especificações e quantidades previamente escolhidos pela CONTRATANTE, compreendendo os itens e serviços pelos preços a seguir especificados:

- **500 salgados finos** (100 bombocado de frango, 100 pastel de catupiry com milho, 100 empada de queijo, 100 estrela napolitana, 100 pastel português de carne).
- **700 salgados especiais** (100 espetinho de filé, 100 quiche de lombo canadense, 200 espetinho de frango c/ bacon, 100 bolinho de bacalhau, 100 barquete de frango c/ fios de ovos, 100 canapé folhado de damasco).
- **50L refrigerante** (16L Coca, 4L Coca Zero, 14L Guaraná, 8L Fanta, 8L Sprite).
- **8L água mineral;**
- **12L suco de frutas;**
- **12L coquetel sem álcool** (goiaba, maracujá, pêssego, morango se disponível no mercado).
- **2 copeiros;**
- **3 garçons;**
- **10 dz taças;**
- **4 dz taças coquetel;**
- **Tina com gelo;**
- 1 toalha banquete;
- Materiais: bandejas com forro, vidrarias, jarras;
- Descartáveis;
- Fritura dos salgados no local da festa (o material utilizado está incluso no orçamento).

Total: R\$ 2.396,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

- **100 Bombons trufados;**

- **200 doces especiais** (100 ouriço, 50 nozes, 50 brigadeiro)

Total: R\$ 225,00.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA fornecerá garçons e copeiros para a prestação dos serviços ora contratados.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula 2ª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuem os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

Parágrafo único. Caso algum empregado seja afastado em virtude de procedimento ou conduta inadequada, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá substituí-lo, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual determinada na cláusula 16 deste instrumento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 15ª. O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pela quantia de R\$ 2.621,00 (dois mil seiscentos e vinte e um reais), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2005 - Promoção de Eventos de Interesse do Poder legislativo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula 16ª- O valor total do contrato, incluindo utilização da reserva e reposição de materiais deve ser pago em até 5 (cinco) dias da apresentação da respectiva nota fiscal ao setor de contabilidade da CONTRATANTE.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 17ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 18ª. Todos os utensílios e objetos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação, sob pena da CONTRATANTE arcar com os respectivos valores de reposição.

DA RESCISÃO

Cláusula 19ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para o evento.

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 20ª. Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a (20)% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª. A CONTRATADA fica desobrigada de qualquer responsabilidade pelo insucesso do evento em caso de presença de convidados extras.

Cláusula 22ª - Danos a salões de festas, sítios ou outro local usado para o evento, assim como imprevistos causados por má conservação ou má adaptação para tal finalidade é de responsabilidade do CONTRATANTE ou do locador do espaço, devendo ser solucionado por estas partes, de acordo com contrato de locação, não tendo o CONTRATADO nenhuma responsabilidade sobre estas ocorrências.

Cláusula 23ª. O não comparecimento do número de convidados previstos não implicará na redução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

Cláusula 24ª. É expressamente proibido servir alimentos que não sejam preparados pelo Buffet da CONTRATADA.

Cláusula 25ª. O cardápio foi elaborado de acordo com o número de convidados determinado pela CONTRATANTE, e de acordo com as solicitações desta. Portanto, a CONTRATADA não será responsabilizada se, atendidas as especificações contratadas, a insuficiência da comida e/ou da bebida resultar da entrada de número maior de pessoas no evento.

Cláusula 26ª. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 27ª. Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

Cláusula 28ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ibirité - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ibirité, 10 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ- Contratante

CARMEM ORGANIZAÇÃO DE FESTAS ME – Contratado

1) _____

Nome

RG:

2) _____

Nome:

RG: